

O texto desta página na língua original [fr](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

[francês](#)

Swipe to change

## Mediação nos países da UE

### França

Em vez de intentar um processo, por que não resolver os litígios por mediação? Trata-se de um modo alternativo de resolução dos litígios, em que o mediador presta assistência às partes no sentido de chegar a um acordo. Em França, o Governo e os profissionais são sensíveis às vantagens da mediação.

Não há tradução oficial do texto que está a consultar.

Pode aceder aqui a uma tradução automática do texto. Nota: a tradução automática destina-se apenas a facilitar a compreensão de textos numa língua estrangeira. O proprietário desta página declina qualquer responsabilidade pela qualidade do texto traduzido automaticamente.

-----português-----búlgaro espanhol checo dinamarquês alemão estónio grego inglês croata italiano letão lituano húngaro maltês neerlandês polaco romeno esloveno finlandês sueco

### Quem contactar?

Em França, não existe nenhuma autoridade central ou governamental responsável pela regulamentação da profissão de mediador, não se prevendo que possa vir a ser criada qualquer entidade desse tipo.

Existem várias organizações não governamentais (ONG) no domínio da família.

A **APMF** (*Association Pour la Médiation Familiale – Associação para a Mediação Familiar*) informou em 2012 que possuía 700 membros, na sua maioria mediadores familiares. Disponibiliza um anuário de mediadores, por região, muito acessível.

A **FENAMEF** (*Fédération Nationale des Associations de Médiation Familiales – Federação Nacional das Associações de Mediação familiar*) informou em 2012 que possuía mais de 480 centros de mediação familiar, disponibilizando um anuário dos mesmos.

Podem também ser consultados:

O **CMAP** (*Centre de Médiation et d'Arbitrage de Paris – Centro de Mediação e Arbitragem de Paris*), que trata dos litígios entre (grandes) empresas.

O **IEAM** (*Institut d'Expertise, d'Arbitrage et de Médiation – Instituto de Peritagem, Arbitragem e Mediação*), que, em 2012 possuía mais de 100 profissionais de arbitragem amigável ou judicial nos domínios económico-financeiro, jurídico, fiscal, médico, da construção e obras públicas, da indústria, das matérias primas e dos transportes.

A **FMCML** (*Fédération des Médiateurs et Chargés de Mission libéraux – Federação dos Mediadores e Encarregados de Missão Independentes*) que agrupa uma centena de peritos cuja atividade de mediação completa a sua atividade de peritagem em diversos domínios (construção, imobiliário, indústria, serviços, lojas, assuntos sociais e fiscais, informática, ambiente, médicos e paramédicos).

A **FNCM** (*Fédération Nationale des Centres de Médiation – Federação Nacional dos Centros de Mediação*) que, em 2012, reunia 79 centros de mediação das ordens de advogados, estruturados por regiões. Constituída maioritariamente por advogados, beneficia do apoio do CNB e possui inúmeras ligações no mundo judiciário. No seu sítio Internet disponibiliza um anuário.

A **ANM** (*Association Nationale des Médiateurs – Associação Nacional dos Mediadores*), constituída em 1993, em 2012 reunia duas dezenas de associações e cerca de 300 membros repartidos por 11 delegações regionais. Elaborou um código deontológico nacional do mediador e no seu sítio Internet disponibiliza um anuário.

### Em que domínios o recurso à mediação é admissível e/ou mais comum?

No direito francês, as partes podem recorrer à mediação em todos os domínios do direito, desde que esta não atente contra a chamada «**ordem pública de direção**». A título de exemplo, não é possível realizar uma mediação para contornar as regras obrigatórias do casamento ou do divórcio.

A mediação exerce-se sobretudo no âmbito dos **processos de família** (juiz de família, por intermédio de um mediador familiar) e das **ações de pequeno montante** (instâncias perante o juiz de proximidade ou o juiz de instância, por intermédio do conciliador).

### Quais as regras a respeitar?

#### O recurso à mediação

O recurso à mediação está sujeito ao **acordo prévio das partes**.

Contudo, após ter sido intentada uma ação perante um tribunal, o juiz incumbido do litígio pode, após ter obtido o acordo das partes, designar uma terceira pessoa para as ouvir e confrontar os seus pontos de vista, permitindo assim às partes encontrarem uma solução para o conflito que as opõe (artigo 131.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

O juiz pode também intimar as partes, no âmbito restrito da determinação do exercício do poder paternal ou das medidas provisórias em matéria de divórcio, a assistirem a uma reunião de informação sobre mediação. Essa reunião é gratuita para as partes e não pode dar origem a qualquer sanção específica (artigos 255.º e 373.º, n.º 2-10 do Código Civil).

O Despacho n.º 2011-1540 de 16 de novembro de 2011 efetuou a transposição da Diretiva 2008/52/CE, que define um enquadramento destinado a favorecer a resolução amigável dos litígios pelas partes mediante a ajuda de um terceiro - o mediador - alargando as suas competências não só às mediações transnacionais mas também às mediações a nível nacional, salvo no caso dos litígios suscitados no âmbito de um contrato de trabalho ou do direito administrativo.

O referido despacho alterou a lei de 8 de fevereiro de 1995, definindo um enquadramento geral para a mediação. Fornece uma definição do conceito de mediação, especifica as qualidades que deve ter o mediador e recorda o princípio da confidencialidade da mediação, que é essencial para o êxito deste processo.

O despacho consagra ainda o princípio segundo o qual o juiz de uma causa pode, em qualquer altura, designar um mediador que, na prática, pode igualmente ser um conciliador de justiça. O juiz não pode, contudo, delegar no mediador as tentativas prévias de conciliação em caso de divórcio ou de

separação de pessoas e bens. O despacho permite ao juiz que não tenha obtido o acordo das partes intimá-las a encontrarem um mediador de modo a serem informadas sobre o teor e a forma da mediação. Por lei, só podem ser incumbidos desta missão de informação os conciliadores de justiça e os mediadores familiares.

O Decreto n.º 2012-66 de 20 de janeiro de 2012, adotado nos termos do despacho de 16 de novembro de 2011, criou no âmbito do Código de Processo Civil um novo Livro V, dedicado à resolução amigável de conflitos, que especifica as regras aplicáveis à mediação e à conciliação convencionais, assim como as respeitantes ao processo participativo. O referido Livro V constitui o contraponto dos títulos VI e VI *bis* do Código de Processo Civil, respetivamente, consagrados à conciliação e à mediação judiciais. Além disso, o Decreto n.º 78-381 de 20 de março de 1978 foi modificado e já só contém as disposições estatutárias relativas aos conciliadores de justiça.

#### A regulação da mediação

A nível nacional, não existe nenhum «código de conduta» aplicável aos mediadores.

A Câmara do Comércio e Indústria de Paris elaborou um código de boa conduta e assegura a sua própria regulação.

Em matéria de família, os mediadores familiares estão sujeitos, pela sua adesão direta ou por intermédio do organismo que os emprega, aos **códigos ou cartas deontológicas** das duas associações federativas dos organismos de mediação familiar, a **Association Pour la Médiation Familiale (APMF)** e a **Fédération Nationale des Associations de Médiation Familiales (FENAMEF)**. Estes códigos ou cartas retomam as «regras deontológicas da mediação familiar» adotadas em 22 de abril de 2003 pela CNCMF. Assim, segundo o seu sítio Internet, «a APMF estabelece o código deontológico da profissão, que define as regras éticas da prática profissional e as condições para o exercício da mediação familiar em França. É esse código que rege a profissão».

A **FNCM (Fédération Nationale des Centres de Médiation)** adotou, em março de 2008, um código deontológico baseado no Código de Conduta Europeu para os Mediadores.

#### Informação e formação

Não existe nenhum sítio oficial nacional na Internet relativo à mediação.

Neste momento, o direito positivo francês não prevê uma formação específica para se exercer a mediação, exceto em matéria de família. Com efeito, nesta matéria, um decreto de 2 de dezembro de 2003 e uma portaria de 12 de fevereiro de 2004 criaram o **diploma de mediador familiar**.

Em matéria de mediação familiar, os textos preveem uma formação garantida por estabelecimentos aprovados e um diploma emitido pelo prefeito da região após uma formação ou provas de certificação através da validação da aprendizagem anterior. A formação é assegurada por centros aprovados pela **Direção Regional de Saúde e da Segurança Social (DRASS)**. Nesses centros, os alunos recebem uma formação de 560 horas repartidas por três anos, com um mínimo de 70 horas de prática. No final da formação, o candidato presta provas destinadas a validar a sua formação.

#### Quanto pode custar uma mediação?

Para as pessoas que recorrem a este modo alternativo de resolução de litígios, a mediação extrajudicial ou judicial é paga. Em matéria de mediação judicial, a **remuneração do mediador** pode ficar a cargo do apoio judiciário. Em todos os casos, é fixada pelo **magistrado que define as taxas**, após a sua execução e mediante a apresentação de um memorando ou nota de despesas (artigo 119.º do Decreto n.º 91-1266 de 19 de dezembro de 1991).

O juiz deve fixar o depósito e a remuneração (artigo 131.º, n.os 6 e 3 do Código da Processo Civil). Na falta de uma tabela de referência definida nesses mesmos textos, o **custo** unitário das prestações de mediação familiar é portanto **variável**. Os serviços que beneficiam de uma prestação de serviços de mediação familiar comprometeram-se, no quadro do protocolo nacional assinado pelo Ministério da Justiça, pelo Ministério do Trabalho, das Relações Sociais, da Família e da Solidariedade, pela Caixa Nacional das Prestações Familiares e pela Caixa Central de Mutualidade Social Agrícola, a respeitarem uma **tabela nacional variável** em função dos rendimentos das partes. Sob reserva da apreciação do juiz, a participação financeira deixada a cargo das partes, por sessão e por pessoa, pode variar entre 5 EUR e 131,21 EUR.

Em matéria de família, a CNAF (**Caisse nationale des allocations familiales** – Caixa Nacional das Prestações Familiares) criou um procedimento de comparticipação que permite às estruturas beneficiarem de uma prestação de mediação familiar, desde que respeitem certas normas.

#### O acordo resultante de uma mediação pode ter força executória?

Nos casos de mediação extrajudicial, o artigo 1 565.º do Código de Processo Civil prevê que o acordo alcançado pelas partes possa ser sujeito à homologação do juiz da causa a fim de lhe conferir força executória.

Quando a mediação se processa no âmbito de um processo judicial, o artigo 131.º-12 do Código de Processo Civil prevê que, a pedido das partes, o juiz da causa possa homologar o acordo alcançado por estas.

O artigo L. 111-3, n.º 1. do Código do Processo Civil de Execução prevê que constituem títulos executivos os acordos resultantes de mediação judicial ou extrajudicial a que os tribunais civis ou administrativos tenham conferido força executória.

Última atualização: 13/02/2017

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.